



# Prefeitura Municipal de Indianópolis

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Administração 2013/2016

*Construindo uma Indianópolis para Todos*

MENSAGEM Nº 12/2016



Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

**Temos a honra de submeter à apreciação da egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que versa sobre o seguinte assunto:**

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei/2016 que Altera redação do *caput* do art. 6º, da Lei Municipal n.º 1.882/2015 e dá outras providências, para análise e deliberação por essa Colenda Câmara.

O Projeto apresentado objetiva suplementar, no orçamento vigente, dotações orçamentárias com o objetivo de realizar o empenhamento das despesas de pessoal tais como folha mensal, folha de férias, rescisões, 13º salário e encargos sociais gerados pelos mesmos até 31 de dezembro de 2016.

Considerando o que dispõem no art. 43, § 1º, II, da Lei Federal 4.320/64; e, Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando que, a suplementação, ora realizada, é necessária para a continuidade dos serviços públicos que é um dos princípios estabelecidos no Direito Administrativo para os entes públicos, universalmente aceito e abrigado na doutrina pátria;

Considerando os princípios da responsabilidade e da finalidade que impõe ao gestor as providências necessárias para que a sociedade não sofra pela falta de providências para as suas demandas;



# Prefeitura Municipal de Indianópolis

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Administração 2013/2016

*Construindo uma Indianópolis para Todos*



Considerando o princípio da legalidade que abriga a decisão e, em particular o Art. 43, §1º, II, da Lei Federal 4.320/64;

Solicito também, que a apreciação do mesmo seja realizada em regime de URGÊNCIA, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal.

Certo que este colendo Legislativo irá acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Certo da aprovação da matéria como apresentada, pela sua necessidade, constitucionalidade e legalidade, valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, bem assim a todos os vossos ilustríssimos pares, que compõem esse Augusto Poder Legislativo, os meus mais sinceros preitos de real estima e particular apreço.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
SERGIO PAZINI  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

Protocolo nº

93/2016

Data:

26/8/16

hora:

15:00Hs



Responsável pelo Protocolo



# Prefeitura Municipal de Indianópolis

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Administração 2013/2016

*Construindo uma Indianópolis para Todos*



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 108 /2016

Altera redação do *caput* do art. 6º, da Lei Municipal n.º 1.882/2015 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis/MG, aprovou, e eu sanciono seguinte lei.

Art. 1º O *caput* do art. 6º, da Lei Municipal n.º 1.882/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 45% (Quarenta e cinco por cento) do Orçamento Fiscal do Município de 2016, para reforço de dotações constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis/MG, 25 de agosto de 2016.

  
SERGIO PAZINI  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2000

E-mail: [gabinete@indianopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.mg.gov.br)



LEI MUNICIPAL N.º 1.882, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis para o exercício de 2016, na forma que especifica, e dá outras providências.

## PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis-MG para o exercício de 2016, compreendendo o Orçamento Fiscal dos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da Administração Direta.

Parágrafo único. O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

### CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL

#### Seção I Da estimativa da receita

Art. 2º A receita orçamentária deste Orçamento Fiscal é estimada em R\$ 24.540.000,00 (vinte e quatro milhões, quinhentos e quarenta mil reais).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, estão discriminadas em anexo a esta Lei.

#### Seção II Da despesa total

Art. 4º A despesa orçamentária deste Orçamento Fiscal é fixada em R\$ 24.540.000,00 (vinte e quatro milhões, quinhentos e quarenta mil reais).

Parágrafo único. As despesas por órgão de governo ficam assim distribuídas:

# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2000

E-mail: [gabinete@indianopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.mg.gov.br)



Adm. 2015/2016  
Construindo uma  
Indianópolis para Todos

## 1.1 - DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:

01 - PODER LEGISLATIVO	R\$	1.540.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	R\$	23.000.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$</b>	<b>24.540.000,00</b>

### Seção III

#### Da distribuição da despesa por unidades

Art. 5º A despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, apresenta por unidades, conforme discriminação em anexo a esta Lei.

### CAPÍTULO III

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do Orçamento Fiscal do Município de 2016, para reforço de dotações constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos proveniente de:

- I - da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;
- II - da Reserva de Contingência;
- III - de excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadadas;
- IV - de operações de crédito cuja contratação tenha sido autorizada por lei específica; e
- V - *superávit* financeiro do Município, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei n.º 4.320, de 1964, observado o disposto no parágrafo único, do art. 8º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Fica o Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis autorizado a abrir, no exercício de 2016, crédito adicional suplementar até o percentual previsto no *caput* do art. 6º, desta Lei, calculado sobre o valor da unidade Orçamentária 01 - Poder Legislativo, para reforço de dotações desta unidade, mediante anulação total ou parcial de dotações destinadas à Câmara Municipal.

### CAPÍTULO IV

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, mediante autorização legislativa específica, poderá contratar operações de crédito interno e antecipação de receita orçamentária (ARO) até o limite previsto no art. 167, da Constituição Federal.

### CAPÍTULO V

#### DA SUBDIVISÃO DE ELEMENTOS DE DESPESAS EM SUBELEMENTOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2000

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br



Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a classificar os elementos da despesa em subelementos para melhor identificação dos objetos dos gastos públicos do Município, visando melhor controle.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Poder Executivo Municipal, autorização legislativa específica

I - adotar todas as medidas necessárias para compatibilizar a realização das despesas com a efetiva arrecadação da receita, objetivando o seu equilíbrio e as limitações previstas na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;

II - contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para saneamento básico, infraestrutura e habitação em áreas de baixa renda, aquisição de máquinas, e equipamentos para obras;

III - realizar contratos de cessão de créditos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos.

Art. 10. São partes integrantes desta Lei:

I - Anexo 1 / Lei n.º 4.320/64 - Demonstrativo da Receita e da Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

II - Anexo 2 / Lei n.º 4.320/64 - Receita segundo categorias econômicas;

III - Anexo 3 / Lei n.º 4.320/64 - Despesa segundo categorias econômicas;

IV - Anexo 4 / Lei n.º 4.320/64 - Demonstrativo de funções, subfunções, programas e projetos/atividades;

V - Anexo 5 / Lei n.º 4.320/64 - Demonstrativo de prioridades do Governo Municipal - Programas;

VI - QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa;

VII - QDR - Quadro de Detalhamento da Receita.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir 1º de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 21 de dezembro de 2015.

  
SERGIO PAZINI  
Prefeito Municipal